



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO N. 2.084/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“APROVA EM SEGUNDA ETAPA O CONDOMÍNIO NÁUTICO DENOMINADO PORTO DA PEDRA III”

Fabiano da Silva Moreti, Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ijaci, e

Considerando o Termo de Recebimento Provisória emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, datado de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

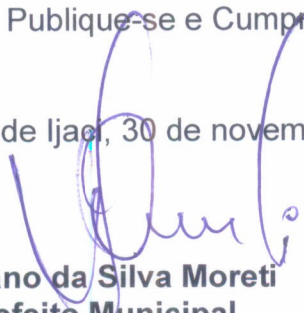
Art. 1º Fica aprovado, em segunda e última etapa, o Condomínio Náutico denominado **Porto da Pedra III**, localizado adjacente aos condomínios Náuticos Porto da Pedra I e II, no Município de Ijaci, de propriedade da empresa **J.M.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.406.384/0001-17, com sede na Rua Vitória, nº 1.041, Condomínio Náutico Porto da Pedra II, Ijaci/MG, CEP: 37.205-000, aprovado pelo Decreto 1.790/2021.

Art. 2º - Ficam liberados da caução os lotes 01, 02 e 23 da quadra “S”, 02, 03, 09 e 10 da quadra “V”, e lote 15 da quadra “R”, dados garantia nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Complementar Municipal 758, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de novembro de 2022.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ijaci

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do secretário o Sr. Antonio Maria Fonseca, através deste procede o recebimento provisório do Condomínio denominado **Porto da Pedra III**, de propriedade de **J.M.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, CNPJ n. 21.406.384/0001-17, efetuando a vistoria da obra achou-a em conformidade com os requisitos contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando a mesma em condições de recebimento provisório.

Fica acordado entre as partes que não foram executados os passeios, sendo que em 5 anos a partir da data deste termo, os passeios deverão estar totalmente executados em conformidade com a NBR-9050.

Obs: Fica o proprietário obrigado a apresentar, como anexo, carta do responsável ambiental do Órgão de Meio Ambiente do Estado ou do Município, quando for o caso, ou pessoa por ele credenciada, atestando que todas as medidas de proteção ambiental e de recuperação das áreas degradadas pelas obras, recomendadas no Documento Ambiental, foram executadas a contento. Os lotes caucionados em favor do município são os lotes 01,02 e 23 da quadra “S”, lotes 02,03,09 e 10 da quadra “V” e o lote 15 da quadra “R”.

Ijaci, 24 de novembro de 2022.

R.A. 24/11/2022

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Procurador-Geral do Município de Ijaci
OAB/MG 92.674

Antonio Maria Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Ijaci